



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.521/2015

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE 10% DAS VAGAS, PARA ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS, QUE SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PROJETOS DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E CONTRATOS DE ESTÁGIOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art.1º** - Fica garantida a reserva de 10% das vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo município de São Mateus, aos adolescentes institucionalizados, que se encontrem sob a responsabilidade do município.

**Art.2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente institucionalizado, aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado às seguintes instituições:

I - Abrigos municipais, casas lares e instituições previamente conveniadas com o município de São Mateus e outras.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, serão contemplados os adolescentes a partir de 14 anos em caráter de aprendizagem e 16 anos nos demais casos.

**Art. 4º** - A reserva de vagas prevista nesta lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo município de São Mateus, os projetos de inserção profissional sob responsabilidade do município de São Mateus, bem como a contratação de estagiários na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Os adolescentes mencionados no artigo 2º desta lei deverão preencher os requisitos necessários para o provimento das vagas e deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta lei, bem como escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado.

I - A instituição de abrigo deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento competente da Prefeitura Municipal de São Mateus, para que esta tome as devidas providências legais.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei n°. 1.521/2015.

publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de novembro (11) do ano de dois  
mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal